



COMUNICADO AO MERCADO

BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31

BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.584.584/0001-31 (“Fundo”), administrado e representado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Administradora”), vem, por meio desta, em resposta ao SAF 287/2018 de 29/11/2018 - Ref.: Solicitação de informações/esclarecimentos adicionais (“Ofício”),

Neste sentido, transcrevemos as solicitações formuladas no Ofício, e apresentamos nossos esclarecimentos na sequência a fim de facilitar a análise quanto ao seu atendimento.

“29 de novembro de 2018

287/2018 – SAF

Planner Corretora de Valores S.A.

Sr. Artur Martins de Figueiredo

Diretor Responsável do Brazilian Graveyard And Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário – FII

Ref.: Solicitação de informações/esclarecimentos adicionais

Prezado Senhor,

Considerando a divulgação do Anúncio de Encerramento da 4ª emissão de cotas do fundo (“Anúncio”), em 12/11/2018, se registrando a distribuição parcial da emissão, para que possamos operacionalizar a liberação das cotas para negociação no mercado secundário da B3, solicitamos informar, até 30/11/2018:

- 1. Qual será o tratamento dispensado aos investidores que optaram por condicionar sua adesão à oferta nos termos do Art.31 da ICVM 400/03, no que diz respeito a restituição dos recursos aportados pelos mesmos;*
- 2. Se no Anúncio já foram desconsiderados os investidores que optaram por condicionar sua adesão à oferta;
e*
- 3. Se haverá distribuição de rendimentos (pro rata) aos investidores remanescentes, previamente ao início de negociação das cotas da 4ª emissão. Caso afirmativo, informar para quando está prevista a divulgação de tais rendimentos.”*



A respeito do tratamento a ser dispensado aos investidores que optaram por condicionar sua adesão nos termos do Art.31 da ICVM 400/03, a Administradora informa que os valores serão restituídos nas proporções das cotas subscritas, acrescidos, se houver, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo (*pró-rata temporis*), contados a partir da data de liquidação realizada por cada investidor, até a data do efetivo pagamento.

A Administradora comunica que dentre os investidores elencados no Anúncio de Encerramento publicado, não foi considerado àqueles que optaram por condicionar sua adesão à oferta. Por fim, comunicamos que não haverá o pagamento de rendimentos aos investidores remanescentes que ingressaram anteriormente a Oferta.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.